

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
MESTRADO PROFISSIONAL

Belo Horizonte

Outubro – 2017/Atualizado em Outubro 2019

Sumário

| | |
|--|----|
| TÍTULO I | 3 |
| DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS..... | 3 |
| TÍTULO II | 3 |
| DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA..... | 3 |
| Capítulo I | 3 |
| Capítulo II | 5 |
| TÍTULO III | 5 |
| DA ADMISSÃO AO PROGRAMA | 5 |
| Capítulo I | 6 |
| Capítulo II | 6 |
| Capítulo III | 7 |
| TÍTULO IV | 8 |
| DO REGIME DIDÁTICO | 8 |
| Capítulo I | 8 |
| Capítulo II | 9 |
| Capítulo III | 10 |
| Capítulo IV | 10 |
| Capítulo V | 11 |
| TÍTULO V | 12 |
| DA CONCESSÃO DE TÍTULO | 12 |
| TÍTULO VI | 13 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 13 |

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) manterá o Programa de Pós Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC), nível mestrado profissional.

Art. 2º - São ordenamentos básicos do PPGBIOTEC, o Estatuto da Fundação Ezequiel Dias, demais legislações do Estado de Minas Gerais e este regimento.

Art. 3º - O PPGBIOTEC da FUNED tem como finalidade promover a formação de recursos humanos qualificados para atuação em setores produtivos, empresas de base biotecnológica e instituições de ciência e tecnologia, contribuindo desta forma para o desenvolvimento de produtos, processos e novas técnicas de análise e diagnóstico de base biotecnológica. O programa em questão subordinar-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regimento.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 4º - A coordenação didático-científica e administrativa do PPGBIOTEC será exercida por um Colegiado (CPPGBIOTEC).

Art. 5º - O CPPGBIOTEC será constituído pelo coordenador, pelo subcoordenador, 03 representantes do corpo docente permanente do Programa e um representante discente regular do Programa. Cada membro titular eleito como representante terá seu respectivo suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.

§1º - Os representantes do corpo docente serão eleitos pelos professores permanentes do PPGBIOTEC.

§2º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos docentes credenciados, bem como pelos discentes regularmente matriculados no PPGBIOTEC.

§3º - O representante discente será eleito pelos seus pares regularmente matriculados.

§4º - O mandato dos membros do CPPGBIOTEC será de dois anos, com exceção ao membro discente, que será de um ano; permitida a recondução.

§5º - A eleição dos membros do CPPGBIOTEC será convocada pelo Coordenador até trinta dias antes do término dos mandatos.

§6º - O CPPGBIOTEC reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes por semestre, por convocação do Coordenador sempre com a antecedência mínima de 2 dias úteis, ou extraordinariamente, por solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

§7º - O Colegiado somente se reunirá com a presença de maioria absoluta dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

§8º - De cada reunião do CPPGBIOTEC lavrar-se-á ata assinada pelo(a) secretário(a), devendo esta ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§9º - O membro do CPPGBIOTEC que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões no ano, sem justificativa, será excluído.

§10º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro do CPPGBIOTEC, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) pelo suplente, cujo mandato corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I – orientar e coordenar as atividades do PPGBIOTEC;
- II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como os critérios para credenciamento e reconhecimentos dos docentes permanentes e colaboradores;
- III - propor modificações relativas a Estrutura Curricular do curso, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- IV - estabelecer e aprovar as normas do curso ou sua alteração;
- V - decidir, quando possível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;
- VI – elaborar o currículo do PPGBIOTEC, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos das atividades acadêmicas que os compõem, respeitando o calendário do PPGBIOTEC;
- VII - aprovar as etapas, os critérios, o resultado final e a comissão examinadora do processo seletivo para ingresso de discentes no programa;
- VIII - decidir as questões referentes à matrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;
- IX - deliberar, em casos excepcionais, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso em conformidade com as diretrizes da CAPES;
- X - decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidas em outros Programas de Pós-Graduação;
- XI - propor convênios de interesse para as atividades;

XII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XIII - aprovar os membros das bancas avaliadoras de dissertação de mestrado;

XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que eventualmente venha a ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XV - definir requisitos complementares para a defesa além daqueles definidos no Capítulo IV do Título IV deste regimento;

XVI - propor ou opinar sobre a exclusão de discentes do PPGBIOTEC, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XVII - delegar competência a um membro do Colegiado ou comissão para a execução de tarefas específicas;

XVIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Capítulo II

Do Coordenador

Art. 7º - O (a) coordenador (a) do PPGBIOTEC, assim, como o (a) Subcoordenador (a), eleitos pelos docentes do Programa e pelos discentes regularmente matriculados, terão mandato de 2(dois) anos permitida a recondução.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do CPPGBIOTEC;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGBIOTEC, de acordo com as deliberações do CPPGBIOTEC;

III - executar as deliberações do CPPGBIOTEC, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes a realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do curso;

V – coordenar a elaboração de relatório (s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

VI- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo I

Do Número de Vagas

Art. 9º - O número de vagas do curso de mestrado profissional do PPGBIOTEC será definido pelo CPPGBIOTEC em prazo a ser definido no edital de seleção.

Art. 10 - Para o estabelecimento do número de vagas, o CPPGBIOTEC levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação dos docentes;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III – projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV – infraestrutura física disponível;
- V – disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo II

Da Inscrição e Seleção

Art. 11 - Serão admitidos à inscrição no PPGBIOTEC, os candidatos com diploma de curso de nível superior reconhecido pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 12 - No ato de inscrição para o curso de mestrado profissional do PPGBIOTEC da FUNED o candidato deverá apresentar à secretaria do programa:

- I - Formulário de inscrição preenchido acompanhado de uma foto 3x4;
- II – Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido. Na ausência deste, será aceito documento que comprove que o candidato possui condições de concluir a graduação antes do início do período letivo, ficando a matrícula condicionada à apresentação de prova de conclusão da graduação;
- III - Curriculum Lattes, com comprovações dos quesitos a serem pontuados segundo tabela de pontuação publicada no edital de seleção;
- IV – Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais;
- V - Documentos exigidos pela legislação específica e comprovação do visto de estudante no passaporte ou visto permanente no país, no caso de ser candidato estrangeiro;
- VI- Carta de motivação para a escolha do curso;
- VII– Outros documentos pertinentes a juízo do CPPGBIOTEC.

Art. 13 - A inscrição e a seleção dos candidatos ao mestrado profissional do PPGBIOTEC serão realizadas conforme determinado em edital específico.

Art. 14 - A seleção para o curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia incluirá:

- I - Exame de Conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com especificação em edital;
- II - Exame Escrito de Língua Inglesa, de caráter eliminatório;

III - Análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório. Só serão pontuados os itens com comprovação anexa ao currículo;

IV - outras modalidades de avaliação consideradas pertinentes, a juízo do CPPGBIOTEC e que serão especificadas no edital de abertura de vagas.

Art. 15 - Será admitido como aluno regular do PPGBIOTEC aquele aprovado e classificado no processo seletivo e satisfizer as exigências previstas.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 16 – Em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido pelo PPGBIOTEC, o aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse com a anuência de seu orientador, na secretaria do programa.

§1º - Para a renovação de matrícula os alunos não poderão possuir pendências nas atividades acadêmicas do semestre anterior.

§2º - O aluno, durante a fase de elaboração da dissertação até o seu julgamento, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se em "Elaboração de Dissertação", sem direito a crédito.

Art. 17 – O aluno, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao CPPGBIOTEC o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que haja justificativa pertinente, a qual será avaliada pelos membros do CPPGBIOTEC.

Parágrafo único - Durante o curso de mestrado, pode ser concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Art. 18 – Em casos especiais o CPPGBIOTEC poderá conceder o trancamento total de matrícula, desde que os motivos sejam relevantes e tenha anuência do orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 19 – Serão considerados desistentes os alunos que deixarem de renovar sua matrícula a cada semestre.

§1º - O CPPGBIOTEC poderá aceitar a matrícula do aluno fora do prazo estabelecido desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

§2º - O aluno será automaticamente desligado do curso ao completar o tempo máximo estabelecido para a sua conclusão, neste regimento.

§3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo aluno e pelo orientador, o CPPGBIOTEC poderá admitir uma prorrogação de seis meses do prazo máximo para conclusão do mestrado.

Art. 20 – O aluno poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação *stricto sensu* não integrante do currículo do curso de mestrado profissional do PPGBIOTEC da FUNED,

considerada disciplina Eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os programas.

Parágrafo único - Disciplinas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de mestrado profissional do PPGBIOTEC.

Art. 21 – Alunos externos ao PPGBIOTEC poderão cursar como disciplinas isoladas, aquelas oferecidas pelo programa, desde que disponibilizadas vagas e por aprovação do CPPGBIOTEC.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

Da Estrutura Curricular

Art. 22 – O PPGBIOTEC da FUNED possui como área de concentração a Biotecnologia em Saúde e é constituído por duas linhas de pesquisas:

- I – Bioprodutos;
- II – Bioensaios e métodos diagnósticos.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa do PPGBIOTEC serão apoiadas por atividades acadêmicas, as quais definirão a estrutura curricular necessária à formação do aluno.

Art. 23 – As atividades acadêmicas do PPGBIOTEC são classificadas em obrigatórias e optativas.

Parágrafo Único - Cabe ao CPPGBIOTEC definir e deliberar sobre o conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias e optativas assim como suas cargas horárias.

Art. 24 – A criação e a alteração de atividades acadêmicas deverão ser encaminhadas ao CPPGBIOTEC, acompanhadas de justificativa, ementa com bibliografia pertinente e atualizada, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis. O CPPGBIOTEC fará a análise de mérito e da importância da disciplina, bem como a competência específica dos professores/colaboradores responsáveis pela mesma. As propostas que forem aprovadas pelo Colegiado serão credenciadas.

Art. 25 – A exclusão e a extinção de atividades acadêmicas deverão ser encaminhadas ao CPPGBIOTEC, acompanhadas de justificativa, o qual analisará e emitirá parecer final.

Art. 26 – A oferta de disciplinas, já incluídas no calendário, poderá ser cancelada, após análise pelo CPPGBIOTEC, pelos seguintes motivos:

- I- não ter atingido um mínimo de 2 alunos;

II- por motivo de força maior, justificado por escrito pelo(s) docente (s) responsável pela disciplina.

Parágrafo único - os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão encaminhar os pedidos de cancelamento justificados ao Colegiado que terá 3 (três) dias úteis após data da reunião para deliberar sobre as solicitações apresentadas.

Capítulo II

Do Sistema de Créditos

Art. 27 – Cada disciplina terá um valor expresso em número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula.

§1º - O CPPGBIOTEC poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 4 (quatro) créditos, dos créditos mínimos exigidos em disciplinas para integralização do Mestrado.

§2º - O CPPGBIOTEC poderá atribuir créditos às seguintes atividades acadêmicas:

I - Registro de produtos e processos inovadores em órgão responsável nacional ou internacional – até 4 (quatro) créditos;

II - Trabalho completo publicado em Revista de Circulação Internacional qualificação no mínimo B1 na área de Biotecnologia – até 2 (dois) créditos;

III - Apresentação pelo aluno de trabalho em Congresso Científico internacional cujo resumo ou trabalho completo seja publicado em anais ou similares – 1 (um) crédito;

IV - Capítulo de livro, de cunho científico, e de circulação internacional – até 2 (dois) créditos.

Art. 28 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao discente que obtiver pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 29 – Para integralização dos créditos no mestrado profissional em Biotecnologia, o aluno deverá completar um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 5 (cinco) em disciplinas obrigatórias e o restante em eletivas.

Art. 30 – Será permitido o aproveitamento de créditos eletivos obtidos em cursos de pós-graduação, recomendados pela CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes em instituições estrangeiras, a critério do CPPGBIOTEC;

Parágrafo único – alunos externos ao PPGBIOTEC poderão aproveitar no máximo 10 créditos em disciplinas cursadas anteriormente à sua admissão ao Programa.

Art. 31 – Para matrícula na atividade acadêmica "Elaboração de Dissertação", os alunos não poderão ter pendências em atividades acadêmicas.

Art. 32 – Nenhum discente será admitido à defesa de trabalho final antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste regulamento.

Capítulo III

Do Rendimento Escolar

Art. 33 – É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do PPGBIOTEC cabendo sua apuração ao professor responsável pela mesma.

Art. 34 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com os seguintes critérios:

I - De 90 a 100 - A = Excelente

II - De 80 a 89 - B = Ótimo

III - De 70 a 79 - C = Bom

IV - De 60 a 69 - D = Regular

V - De 40 a 59 - E = Fraco

VI - De 0 a 39 - F = Insuficiente

§1º - Será aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

§2º - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Capítulo IV

Dos Docentes e da Orientação

Art. 35 – O corpo docente do curso de mestrado profissional do PPGBIOTEC é constituído por docentes permanentes, podendo haver, também, docentes colaboradores e visitantes.

§1º - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo CPPGBIOTEC.

§2º - Poderão ser credenciados docentes não doutores, desde que os mesmos atendam aos critérios de credenciamento definidos por resolução específica do CPPGBIOTEC.

§3º - Para obter o credenciamento ou sua renovação, o docente deverá atender os critérios definidos por resolução específica do CPPGBIOTEC.

§4º - Docentes externos à FUNED não poderão ser responsáveis pela coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 36 – Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes permanentes do PPGBIOTEC terá validade pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – Aos docentes colaboradores, tais como pesquisadores ou docentes da FUNED ou de outras Instituições, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes colaboradores do PPGBIOTEC terá validade por prazo a ser definido pelo CPPGBIOTEC.

Art. 38 – Todo aluno admitido em curso de Mestrado Profissional do PPGBIOTEC terá orientação de docente aprovada pelo Colegiado.

§1º - São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação de defesa de dissertação de acordo com a forma determinada pelo regimento interno do Programa;

V - sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação;

VI - presidir a comissão exame de qualificação, de defesa de dissertação;

VII - encaminhar à coordenação do Programa exemplar da dissertação.

§2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada por interesse de uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao CPPGBIOTEC que decidirá sobre a aprovação do pedido.

Art. 39 – Os docentes permanentes do PPGBIOTEC poderão orientar no máximo 3 (três) alunos simultaneamente.

§1º - Mediante justificativa do Colegiado do PPGBIOTEC, esse limite poderá, em casos excepcionais, e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Mestrado Profissional há mais de 2 (dois) semestres.

Capítulo V

Do Trabalho Final

Art. 40 – O projeto de mestrado, contendo anuência do aluno e do orientador, deverá ser submetido ao CPPGBIOTEC para apreciação, no prazo máximo de três meses após a matrícula inicial.

Parágrafo Único - O projeto deverá conter os seguintes itens: título, ainda que provisório; justificativa e relevância; objetivos; revisão da literatura e/ou estado da técnica; metodologias; etapas do trabalho e cronograma de execução; referências bibliográficas; declaração do orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

Art. 41 – O trabalho final, no caso a dissertação, deverá basear-se em pesquisa científico-tecnológica, oferecer uma contribuição pessoal e original para a área de Biotecnologia em Saúde, e estar incluído dentro das linhas de pesquisa do PPGBIOTEC.

Art. 42 – O orientador encaminhará ao CPPGBIOTEC, com a anuência do aluno, ofício de encaminhamento acompanhado dos exemplares da dissertação, obedecendo o prazo de pelo menos 30 dias úteis antes da data da defesa.

Art. 43 – As dissertações deverão ser redigidas em português.

Parágrafo único - Os casos excepcionais de apresentação das dissertações deverão ser encaminhados ao CPPGBIOTEC com as devidas justificativas e este decidirá sobre a aprovação do pedido.

Art. 44 – A defesa da dissertação será pública e perante banca examinadora indicada pelo CPPGBIOTEC, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais dois membros titulares, portadores do grau de doutor, sendo pelo menos um deles externo ao PPGBIOTEC.

Art. 45 – Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de dissertação, esses não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 46 – Em casos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores passíveis de proteção da propriedade intelectual, a defesa de dissertação será fechada, com participação somente dos membros da banca examinadora e deverá haver assinatura de termo de sigilo.

Art. 47 – Será considerado aprovado na defesa da dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

Art. 48 – No caso de reprovação na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 49 – A dissertação final, na forma em que for aprovada pela banca examinadora, deverá ser encaminhada na forma impressa e eletrônica para a Secretaria do PPGBIOTEC.

§1º - A forma impressa deverá ser entregue em 3 (três) vias de capa dura, conforme normas específicas do CPPGBIOTEC no prazo que lhe for determinado.

§2º - A forma eletrônica deverá ser entregue em mídia digital, sendo apenas uma unidade.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 50 – Para obter o grau de mestre, o discente deverá, em prazos mínimo e máximo de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 20 (vinte) créditos;
- II - ter obtido aprovação na defesa pública da dissertação;
- III - apresentar ao CPPGBIOTEC, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da banca examinadora;
- IV - ter atendido às exigências do PPGBIOTEC e deste regimento.

Art. 51 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria do PPGBIOTEC reunirá toda a documentação exigida para emissão do diploma de acordo com a norma vigente específica para este fim.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 53 – A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 54 – As modificações do Regulamento somente entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua aprovação.